

## **ACORDO ESPECÍFICO**

**ENTRE**

**A**

**UNIVERSIDADE DE LISBOA – FACULDADE DE LETRAS**

**A**

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA - ESCOLA DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**E**

**A**

**UNIVERSIDADE DO ALGARVE - FACULDADE DE CIÊNCIAS  
HUMANAS E SOCIAIS, ASSOCIADA POR PROTOCOLO AO  
CAMPO ARQUEOLÓGICO DE MÉRTOLA**

  
AUF 12C

Para concretizar a criação e a organização de um mestrado em ***História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval***,

A **Universidade de Lisboa**, através da **Faculdade de Letras**, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 502 657 456, e sede na Alameda da Universidade, 1600-214 Lisboa, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Cruz Serra, e pelo Diretor da Faculdade de Letras, Professor Doutor Paulo Farmhouse Alberto,

A **Universidade de Évora**, através da **Escola de Ciências Sociais**, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 501 201 920 e sede no Largo dos Colegiais nº 2, 7000-803 Évora, neste ato representada pela sua Reitora, Professora Doutora Ana Costa Freitas, e pelo Diretor da Escola de Ciências Sociais, Prof. Doutor Silvério Carlos Matos Rocha e Cunha, e

A **Universidade do Algarve**, através da **Faculdade de Ciências Humanas e Sociais**, pessoa coletiva de direito público, com o NIF 505 445 190 e sede no Campus da Penha, 8005-139 Faro, para este efeito associada por protocolo ao **Campo Arqueológico de Mértola**, e neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco e pela Diretora da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Prof. Doutora Mirian Tavares,

Acordam nos termos das cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.ª

Criar em associação, ao abrigo da alínea c) do artigo 42º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 230/2009, de 14 de Setembro e retificado pela Declaração de Retificação nº 81/2009, de 27 de Outubro, um ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em ***História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval***, o qual foi submetido à Agência de Acreditação e registado na DGES pela **Universidade de Lisboa**, e deverá entrar em funcionamento no ano letivo de 2013-2014.

#### Cláusula 2.ª

1. As edições do mestrado estarão alternadamente a cargo das instituições participantes.

2. À **Universidade de Lisboa**, instituição coordenadora/sede, compete propor à Reitoria das Instituições parceiras e proceder à tramitação dos procedimentos para criação e alterações do curso nos termos previstos no DL 74/2006, de 24 de Março republicado pelo Decreto-Lei nº115/2013 de 7 de agosto. Às instituições parceiras deverá ser disponibilizado no primeiro ano de funcionamento do curso, cópia do termo de decisão da A3ES e respetivo processo de acreditação, o registo na DGES e a publicação de criação do curso em Diário da Republica.
3. A primeira edição do mestrado estará sediada na **Universidade de Lisboa**.

### Cláusula 3.ª

1. O número de vagas, as condições de acesso e de seriação, as modalidades e fórmulas de cálculo de avaliação são os que constam nas Normas Regulamentares deste ciclo de estudos, anexas ao presente protocolo a serem publicadas em Diário da República.
2. A fórmula a utilizar na avaliação final do Mestrado é a média ponderada dos ECTS das unidades curriculares e ECTS da dissertação.
3. O valor da propina, os prazos de pagamento, os prazos de candidatura, de matrícula e de inscrição e o calendário letivo são definidos pela Universidade de acolhimento de cada edição, de acordo com o Edital de Abertura proposto pela Comissão de Curso/Científica do mestrado e aprovado e divulgado pelas três instituições.
4. O Edital será acompanhado por anexo contendo a distribuição de serviço docente assegurado por cada instituição.

### Cláusula 4.ª

1. *Candidaturas e matrículas* – A instituição de acolhimento de cada edição do Mestrado gere o processo de candidaturas e as matrículas, comunicando às outras universidades a lista dos admitidos e matriculados, contendo:
  - a) Nome e cópia do BI do estudante (ou outro documento oficial de identificação: passaporte ou cartão de cidadão);
  - b) Cópia do boletim de inscrição (ou impressão da inscrição original);
  - c) Regime de frequência (tempo integral ou parcial).
2. *Desistências* – Caso haja desistência por parte de algum estudante inscrito no Mestrado, a mesma deverá ser comunicada às outras Universidades.

3. *Orientadores* – No final do 1.º ano letivo, a Instituição de acolhimento deverá comunicar às outras instituições, os orientadores e respectivas instituições e o tema da dissertação a realizar por cada aluno no 2.º ano letivo.
4. Compete à Instituição de acolhimento, remeter aos membros da comissão de curso das instituições parceiras a informação referida nos pontos antecedentes.
5. Após realização das provas públicas, a instituição do orientador, deverá remeter para as instituições parceiras, um exemplar da dissertação e cópia das atas.

#### **Cláusula 5.ª**

1. A unidade curricular obrigatória do 1.º ano será lecionada na instituição de acolhimento e a do 2.º ano será lecionada na instituição de ensino à qual o orientador se encontra vinculado.
2. As unidades curriculares optativas podem funcionar em qualquer uma das instituições associadas, sem custos adicionais, de acordo com a locação de unidades curriculares anexa a este protocolo.
3. As inscrições e resultados da frequência dos alunos (aprovados / reprovados) realizados em cada uma das instituições associadas, serão comunicados, pelos membros da Comissão de Curso das respetivas instituições, ao Diretor de Curso da Instituição de Acolhimento que remeterá a informação aos Serviços Académicos.
4. No final do 1.º ano letivo, a instituição de acolhimento deverá remeter o processo do aluno (assim como informação sobre valores de propinas pagas e em dívida) para a instituição do orientador onde o aluno irá efetuar a matrícula no 2.º ano. O estudante que não tenha concluído a parte curricular, poderá no 2.º ano em que está matriculado na instituição do orientador, realizar as unidades curriculares optativas em falta nas instituições associadas e a unidade curricular obrigatória do 1.º ano na instituição de acolhimento da nova edição, sem custos adicionais.
5. O registo do projeto de dissertação, a entrega da dissertação, a nomeação dos júris e as provas públicas de defesa terão obrigatoriamente lugar na instituição a que o orientador está vinculado, nos termos do regulamento anexo ao presente protocolo e da regulamentação em vigor nessa instituição, ouvida a respetiva Comissão de Curso.
6. Cada instituição comunicará às outras a listagem dos estudantes inscritos em tese, indicando o nome do respetivo orientador e o tema de tese.

~~A~~

4  
ser  
L  
RC

### **Cláusula 6.ª**


1. O valor da propina deve ser fixado anualmente com a antecedência necessária, para que em caso de alteração possa ser submetido a aprovação dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das instituições.
2. As propinas são receita exclusiva da instituição de acolhimento durante o primeiro ano do Curso, a qual será responsável por todas as despesas inerentes ao seu funcionamento.
3. No segundo ano do Curso, as propinas são receita da instituição a que pertencer o orientador.
4. Os estudantes pagam as taxas e emolumentos devidos nas instituições a que se referem os números anteriores.

### **Cláusula 7.ª**

1. A Instituição onde as provas de Mestrado foram requeridas e realizadas emite todas as certidões de registo de grau e cartas de curso.
2. As certidões de registo de grau e cartas de curso referidas no número anterior são subscritas pelo representante máximo com competência para o efeito da instituição referida no número anterior, com menção expressa de que assim o faz também em nome dos representantes das outras instituições que conferem o grau, inscrevendo-se no documento legal os respetivos logótipos.
3. A instituição responsável pela emissão do documento enviará, previamente, a minuta do documento a emitir a todas as instituições associadas, aguardando a sua validação.
4. Dos documentos emitidos será dado conhecimento às restantes instituições.

### **Cláusula 8.ª**

1. O mestrado será coordenado por uma Comissão de Curso, formada por um representante de cada uma das instituições associadas, nomeado por proposta dos Conselhos Científicos respetivos.
2. A comissão de Curso será presidida pelo representante da instituição de acolhimento de cada edição do mestrado.
3. Compete à Comissão de Curso:
  - a) Propor aos Conselhos Científicos a fixação e as eventuais alterações do currículo do mestrado;

  
ACT  
RC  
5

b) Deliberar todas as questões relativas à cláusula terceira;

c) Promover a divulgação do Curso.

d) Todas as alterações ao currículo do Mestrado deverão, depois de aprovadas pelos Conselhos Científicos respetivos, ser objeto de despacho dos Reitores das três Universidades e publicadas em Diário da República.

### Cláusula 9ª

1. O presente protocolo produz efeitos a setembro de 2013 e é válido por cinco anos, sendo automaticamente renovável por ciclos iguais e sucessivos.
2. O acordo pode ser alterado através de um termo adicional, ou denunciado por qualquer uma das Universidades associadas mediante comunicação escrita com antecedência mínima de trinta dias.
3. Em caso de rescisão, as atividades em curso manter-se-ão em funcionamento até à sua conclusão.

### Cláusula 10.ª

Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Curso do mestrado, em articulação com os Conselhos Científicos das Universidades associadas.

Feito em três exemplares, todos originais, em 19 de Dezembro de 2013.

O Reitor  
Universidade de Lisboa



Professor Doutor  
António Cruz Serra

A Reitora  
Universidade de Évora



Professora Doutora  
Ana Costa Freitas

O Reitor  
Universidade do Algarve



Professor Doutor  
António Manuel da Costa  
Guedes Branco

O Diretor da  
Faculdade de Letras  
da Universidade de Lisboa



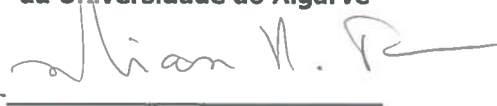
Prof. Doutor Paulo  
Farmhouse Alberto

O Diretor da Escola de  
Ciências Sociais da  
Universidade de Évora



Prof. Doutor Silvério Carlos  
Matos Rocha e Cunha

A Diretora da  
Faculdade de Ciências  
Humanas e Sociais  
da Universidade do Algarve



Prof. Doutora Mirian Tavares

## Anexo A

### Plano de Estudos

#### 1º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científ.	Dur .	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Obs.
Métodos e Fontes	HIS	S	280	TP - 30; OT - 30	10	Obr.
Islão: normativas e representações	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Do Mediterrâneo Antigo ao Medieval	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
História do al-Andalus	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Cidades do al-Andalus	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Sociedades de Fronteira	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Estruturas de Povoamento no Gharb al-Andalus	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Poderes e Modelos de Organização Territorial	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Árabe I	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Persa I	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Turco I	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.

#### 2º Semestre

Unidades Curriculares	Área Científ.	Dur .	Horas Trabalho	Horas Contacto	ECTS	Obs.
História do Norte de África	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Culturas de Fronteira	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
O al-Andalus e a Hispânia Cristã	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Minorias Étnicas e Religiosas	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
História dos Mouriscos	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Igreja e Poder	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
A Jihad e a Cruzada	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Agricultura e Mundo Rural	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Quotidiano e Cultura Material no Al-Andalus	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Arte Islâmica	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Árabe II	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Persa II	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Turco II	LING	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.
Tópicos de Paleografia	HIS	S	280	TP - 30; OT - 15	10	Op.

  
 RCF  
 JWH

## Anexo B

### Locação das Unidades Curriculares

Código	Nome	Tipo	Ano	Semestre	Leccionação		
					U.E	UA	UL-FL
HIS9914	<u>Métodos e Fontes</u>	Obrigatória*	1º	Ímpar			
HIS10591	<u>Seminário de Orientação</u>	Obrigatória	2º	Ímpar	X	X	X
LLT10574	<u>Árabe I</u>	Opção	1º	Ímpar	X		X
HIS10571	<u>Cidades do Al-Andalus</u>	Opção	1º	Ímpar	X		
HIS10569	<u>Do Mediterrâneo Antigo ao Medieval</u>	Opção	1º	Ímpar		X	
HIS10572	<u>Estruturas de Povoamento no Gharb al-Andalus</u>	Opção	1º	Ímpar		X	
HIS10570	<u>História do Al-Andalus</u>	Opção	1º	Ímpar			X
HIS10568	<u>Islão: Normativas e Representações</u>	Opção	1º	Ímpar	X		
LLT10575	<u>Persa I</u>	Opção	1º	Ímpar			X
HIS10573	<u>Poderes e Modelos de Organização Territorial</u>	Opção	1º	Ímpar	X		
LLT10576	<u>Turco I</u>	Opção	1º	Ímpar			X
HIS10583	<u>A Jihad e a Cruzada</u>	Opção	1º	Par		X	
HIS10587	<u>Árabe II</u>	Opção	1º	Par	X		X
HIS10586	<u>Arte Islâmica</u>	Opção	1º	Par		X	
HIS10578	<u>Culturas de Fronteira</u>	Opção	1º	Par			X
HIS10577	<u>História do Norte de África</u>	Opção	1º	Par			X
HIS10581	<u>História dos Mouriscos</u>	Opção	1º	Par			X
HIS10582	<u>Igreja e Poder</u>	Opção	1º	Par	X		
HIS10580	<u>Minorias Étnicas e Religiosas</u>	Opção	1º	Par	X		
HIS10579	<u>O Al-Andalus e a Hispania Cristã</u>	Opção	1º	Par		X	
LLT10588	<u>Persa II</u>	Opção	1º	Par			X

~~A~~  
AWRC 4



2

# Normas Regulamentares do Mestrado em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval

## Título I

### Regulamento

#### Artigo 1.º


##### Ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em História do Mediterrâneo Islâmico e Medieval funciona com base na associação constituída entre a Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, a Universidade de Évora através da Escola de Ciências Sociais e a Universidade do Algarve através da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, de acordo com o protocolo assinado entre as mesmas instituições, que retroage a 1 de setembro de 2013, e nos termos do artigo 41.º, da alínea c) do artigo 42.º e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-lei n.º 107/2008, de 25 de junho, Decreto-lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior (GADES).
2. O ciclo de estudos tem lugar a cada dois anos, salvo indicação em contrário decorrente de decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas.

#### Artigo 2.º

##### Admissão no ciclo de estudos

1. São admitidos como candidatos à inscrição no curso:
  - a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal.
  - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do processo de Bolonha por um Estado aderente a este processo;

  
RC  
Acr

- h
- c) A decisão final de aceitação ou recusa da candidatura compete à comissão científica do ciclo de estudos.
  4. Para os candidatos ao ciclo de estudos que tenham obtido o grau de licenciado antes da entrada em vigor das normas do processo de Bolonha, aplicam-se as regras constantes dos Despachos Reitorais que regulamentam as normas para a admissão e frequência dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre pelos diplomados que terminaram as suas licenciaturas ao abrigo do sistema de graus anterior ao processo de Bolonha.
  5. As regras de fixação e divulgação de vagas são as seguintes:
    - a) As vagas são fixadas, antes de cada edição do ciclo de estudos, pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, sob proposta da comissão científica do ciclo de estudos;
    - b) As vagas são divulgadas através do Edital a ser proposto pela instituição de acolhimento e a ser aprovado pelas instituições parceiras;
    - c) O número de vagas é divulgado pelos meios habituais, à disposição das escolas associadas, bem como nos portais de internet das escolas, do Campo Arqueológico de Mértola e do Gabinete de Estudos sobre a Ordem de Santiago.
  6. Os prazos de candidatura para cada ciclo de estudos são fixados pelos diretores das Escolas e divulgados através do Edital de abertura do curso das escolas e instituições associadas, bem como nos portais de internet respectivos.

### **Artigo 3.º**

#### **Funcionamento do ciclo de estudo**

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um ciclo de estudos a que correspondem 120 créditos (ECTS – *european credit transfer and accumulation system*) com uma duração normal de quatro semestres.

B  
RCN  
AUR H

## Artigo 5.º

### Precedências e avaliação de conhecimentos

1. A aprovação no curso de mestrado é expressa num valor quantitativo no intervalo de 10 a 20 valores da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia nos termos dos artigos 18.º a 22.º do Decreto-lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
2. A avaliação das unidades curriculares é feita em regime de avaliação contínua.
3. A avaliação final da componente curricular é obtida pela média das classificações obtidas nas unidades curriculares, ponderadas pelas ECTS.
4. Aos alunos aprovados no curso de mestrado é conferida uma certidão de registo, genericamente designada por diploma, de acordo com a alínea b) do artigo 39.º do GADES, e nos termos do artigo 14.º das normas regulamentares presentes.
5. A creditação do curso obedece às seguintes regras:
  - a) Nos termos do artigo 45.º do GADES, os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, podem creditar formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, bem como reconhecer através da atribuição de créditos, experiência profissional que seja relevante para a área científica deste ciclo de estudos;
  - b) A decisão dos órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, a que se refere a alínea anterior, carece de parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos;
  - c) O requerimento a solicitar a creditação estará de acordo com a regulamentação em vigor na instituição de acolhimento em que o aluno está matriculado

AB  
RC  
ful

## Artigo 9.º

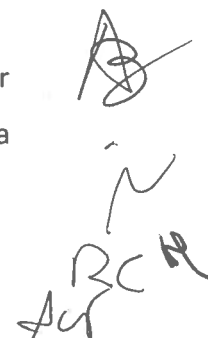
### Apresentação e entrega do trabalho final

1. A dissertação deve respeitar as seguintes condições:
  - a) A capa deverá estar de acordo com os regulamentos em vigor na Universidade onde se efetua o registo, devendo conter o nome e os símbolos das instituições participantes;
  - b) Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas, mediante parecer favorável da comissão científica do ciclo de estudos, podem autorizar a apresentação do trabalho final numa língua estrangeira, sendo necessário, nestas condições, que o mesmo seja acompanhado de um resumo em português de, pelo menos, 1200 palavras;
  - c) Quando as dimensões dos trabalhos assim o recomendarem, certas partes dos trabalhos finais, nomeadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte informático.
2. Para efeitos de depósito legal, e nos termos do art. 50º do Decreto-lei nº 115/2013 deverá ser entregue um exemplar em suporte papel e outro em CD a cada instituição parceira, sendo da responsabilidade da instituição do orientador o seu depósito no Repositório Digital.

## Artigo 10.º

### Admissão a provas

1. O aluno deve solicitar a realização das provas públicas para apreciação e discussão pública da dissertação, nos termos da regulamentação em vigor na instituição do orientador, em que o aluno está matriculado.
2. Com o requerimento de admissão à prestação de provas, o aluno deve entregar os documentos que constam do Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade onde presta as provas.
3. Com o requerimento referido no n.º 1 do presente artigo, o aluno deve entregar declaração de autorização ou não autorização da disponibilização para consulta

Handwritten signature and initials, possibly 'A. B. C. D.' or similar, located in the bottom right corner of the page.

## Artigo 12.º

### Defesa do trabalho final

1. O acto público de defesa da dissertação, tem lugar nas instalações de uma das escolas associadas e deve ser marcado dentro de um prazo máximo de 45 dias úteis após a nomeação do júri, ou após a entrega da reformulação prevista no n.º 5 do artigo 11.º das normas regulamentares presentes.
2. O edital das provas inclui a identificação do júri e deve ser divulgado em local público da Universidade onde elas decorrem.
3. A discussão do trabalho final não pode exceder um período de 90 minutos, nela podendo intervir todos os membros do júri, devendo o candidato dispor de igual tempo ao utilizado pelos membros do júri.

## Artigo 13.º

### Classificação final no ciclo de estudos

1. A dissertação bem como a sua defesa em acto público têm um carácter decisivo no resultado do ciclo de estudos que se expressa numa decisão do júri de *Aprovado* ou *Recusado*.
2. Aos alunos aprovados o júri atribui uma classificação no trabalho final num intervalo de 10 a 20 valores, numa escala numérica de 0 a 20.
3. A classificação final do ciclo de estudos é obtida por média aritmética ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares, do seminário de orientação e da dissertação, usando o número de ECTS como ponderador, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (CC_i \times ECTS_i)}{120}$$

*CF*: Classificação final do ciclo de estudos;

*CC<sub>i</sub>*: Classificação obtida na unidade curricular *i*;

*ECTS<sub>i</sub>*: Número de créditos (ECTS) correspondente à unidade curricular, ao seminário de orientação ou à dissertação.


AB  
~  
MRC

- h
- b) Nome do aluno;
  - c) Nome do ciclo de estudos ou do curso de mestrado;
  - d) Indicação do grau académico;
  - e) Dia, mês e ano da obtenção do grau académico ou da conclusão do ciclo de estudos;
  - f) Classificação final.
5. As certidões de conclusão são emitidas pelos serviços respetivos da Universidade onde se realizam as provas, no prazo máximo de 30 dias após a sua requisição pelo interessado.
6. As certidões de registo de grau e diplomas são emitidos pelos serviços da instituição onde se realizam as provas, no prazo máximo de 120 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

### **Artigo 15.º**

#### **Acompanhamento pedagógico e científico**

1. O acompanhamento pedagógico e científico do ciclo de estudos concretiza-se com base numa metodologia de melhoria contínua do ensino, a ser analisado periodicamente pela comissão pedagógica e comissão científica.
2. O responsável pela execução da metodologia de melhoria contínua do ensino é a entidade responsável pela avaliação da qualidade em cada instituição, recorrendo aos resultados académicos, a inquéritos aos alunos e aos docentes.
3. A entidade responsável pela avaliação da qualidade em cada instituição dá conhecimento periódico dos dados recolhidos, às comissões científica e pedagógica para cumprimento do n.º 1 do presente artigo.
4. Os órgãos legal e estatutariamente competentes das escolas associadas nomeiam uma comissão de acompanhamento pedagógico dos estudos pós-graduados. Compete à comissão pedagógica:

  
RC

### Título III

## Disposições finais

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor e disposições transitórias

1. O ciclo de estudos entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2013-2014, aplicando-se as normas regulamentares agora aprovadas, aos alunos que se inscrevam pela primeira vez, a partir do mesmo ano letivo.
2. Aos alunos inscritos nos mestrados em O Sul Ibérico e o Mediterrâneo e em Portugal Islâmico e o Mediterrâneo, até ao ano letivo de 2011-2012, inclusive, aplicam-se as normas regulamentares em vigor à data da sua admissão e podem concluir o ciclo de estudos até ao final do ano letivo de 2014-2015.

